MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 01
Lapa - Paraná

Ofício nº 349/2010

Lapa, 25 de Junho de 2010.

Senhora Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 64/2010 que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº 550 / 2010
30/06/2010 - 10:46
Responsável: INE

Exma. Sra.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Lapa

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 064 DE 22 DE JUNHO DE 2010.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 426.000,00 (Quatrocentos e Vinte e Seis Mil Reais), dentro da seguinte dotação orçamentária:

06 - Secretaria de Gerência e Modernização Administrativa
06.02 – Departamento de Recursos Humanos
04.128.0036.2.007 – Manutenção de Pessoal
149: 3.1.90.11.00.00.00.00.1000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil.....R$ 426.000,00
TOTAL.....R$ 426.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recurso o cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias:

06 – Secretaria de Gerência e Modernização Administrativa
06.01 – Gabinete do Secretário
04.122.0036.2.006 – Manutenção da Secretaria
124: 3.3.90.30.00.00.00.00.1000 – Material de Consumo.....R$ 100.000,00
129: 4.4.90.61.00.00.00.00.1000 – Aquisição de Imóveis.....R$ 150.000,00

06 – Secretaria de Gerência e Modernização Administrativa
06.03 – Departamento Adm de Serviços Gerais e Patrimônio
04.122.0036.2.010 – Manutenção do Terminal Rodoviário
140: 3.3.90.30.00.00.00.00.1000 – Material de Consumo.....R$ 40.000,00

07 – Secretaria da Fazenda
07.01 – Gabinete do Secretário
04.122.0024.2.014 – Manutenção da Secretaria Municipal da Fazenda
23: 4.4.90.52.00.00.00.00.1000 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 15.000,00

12 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
12.01 – Gabinete do Secretário
20.601.0007.2.093 – Projeto de Correção do Solo
425: 3.3.90.30.00.00.00.00.1000 – Material de Consumo.....R$ 50.000,00

14 – Secretaria de Cultura
14.01 – Gabinete do Secretário
13.392.0045.1.004 – Reforma do Prédio Sede do Executivo Municipal
123: 4.4.90.51.00.00.00.00.1000 – Obras e Instalações.....R$ 40.000,00

15 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Esporte e Turismo
15.01 – Gabinete do Secretário
04.122.0037.2.081 – Manutenção da Secretaria
222: 3.3.90.33.00.00.00.00.1000 – Passagens e Despesas com Locomoção.....R$ 4.000,00
223: 3.3.90.35.00.00.00.00.1000 – Serviços de Consultoria.....R$ 3.000,00
226: 4.4.90.51.00.00.00.00.1000 – Obras e Instalações.....R$ 9.000,00
415: 3.3.91.36.00.00.00.00.1000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERC. – P. FÍSICA..R$ 15.000,00
TOTAL.....R$ 426.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 22 de junho de 2010.

Paulo César Fiatesi Turiati
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 09
Lapa - Paraná

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 064 DE 22 DE JUNHO DE 2010.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Venho submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade obter autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, visando à readequação das dotações orçamentárias da Lei de Orçamento de 2010.

A dotação orçamentária será suplementada para dar suporte às despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, mais especificamente para pagamento de funcionários estatutários, celetistas e cargos em comissão, tendo em vista a defasagem verificada no orçamento vigente para esta dotação.

Saliento que estes valores farão frente às despesas de salários, décimo terceiro e férias do quadro funcional para todo o restante do exercício financeiro de 2010.

Informo ainda que, os valores relativos a esta suplementação, serão efetivados por meio do cancelamento das dotações orçamentárias constantes do artigo 2º deste Projeto de Lei.

Contando com vossa qualificada análise e ciente do intuito de cooperação, aguardo a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 22 de junho de 2010.

Paulo César Belles Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 05
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 64/2010

Autor: Executivo Municipal
Sumula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar

Protocolado na Secretaria no Dia 30/06/2010.
Apresentado em Expediente do Dia 03/08/2010.

Encaminho à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em 30/06/2010.
X Economia, Finanças e Orçamento, em 30/06/2010.
☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em_XX_/_XX_/_XX.
☐ Controle e Fiscalização, em XX_/_XX_/_XX.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do projeto de Lei nº ____/2010, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 30/06/2010

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador José Fco. Hoffmann

Em 30/06/2010

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 30/6/2010

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO
ACYR HOFFMANN
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 06
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 64/2010

Autor: Executivo Municipal
Sumula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar

Protocolado na Secretaria no Dia 30/06/2010.
Apresentado em Expediente do Dia 03/08/2010.

Encaminho à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em 30/06/2010.
X Economia, Finanças e Orçamento, em 30/06/2010.
☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em XX_/_XX_/_XX.
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em_XX_/_XX_/_XX.
☐ Controle e Fiscalização, em XX_/_XX_/_XX.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO
De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de *de Economia, Finanças e Orçamento*, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2010, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO
Recebi o projeto em 04/07/2010

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador Cn. Élio Narlok Wesolowski.

Em 05/07/2010

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR
Recebi o projeto em 05/07/2010

Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE - JOÃOCARLOS LEONARDI FILHO
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

Parecer Jurídico nº 04/2010

PROJETO DE LEI Nº 064 de 22 DE JUNHO DE 2010

1. PREÂMBULO

Trata-se de proposição que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no montante de **426.000,00 (quatrocentos e vinte e seis mil reais)**, destinados à suplementação da dotação orçamentária informada no artigo 1º.

Para cobertura do crédito acima citado será utilizado como recurso o cancelamento parcial de dotações orçamentárias informadas no artigo 2º.

2. ANÁLISE JURÍDICA DO PROJETO

Conforme disposto no artigo 69, *"caput"* e inciso XVIII, da Lei Orgânica Municipal, compete ao Senhor Prefeito Municipal dispor sobre a execução orçamentária:

> **Art. 69 – Ao Prefeito compete:**
> **(...)**
> **XVIII - dispor sobre a execução orçamentária;**
> (...)

sendo sua e exclusiva, na dicção do artigo 51, *"caput"* e inciso III, da LOM, a competência para iniciativa legislativa de projetos de lei sobre a abertura de créditos adicionais suplementares, pois se trata de matéria orçamentária.

Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa Postal 04 - Fone: (41) 3622-2536 - Fax: (41) 3622-1331
Site: www.camaralapa.pr.gov.br - Lapa - CEP 83.750-000 - Paraná

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 08
Lapa - Paraná

> **Art. 51 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:**
> **(...)**
> **III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;**
> **(...)**

No mesmo sentido, quando se trata de matéria orçamentária, o Regimento Interno desta egrégia Casa de Leis, artigo 107, *"caput"*, parágrafo 1º, inciso III, indica a competência exclusiva do Prefeito para iniciativa legislativa de projetos de lei sobre a abertura de créditos adicionais suplementares.

> **Art. 107 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Comissão Executiva, às Comissões do Poder Legislativo, ao Prefeito e aos cidadãos.**
> **§ 1° - É de competência exclusiva do Prefeito a iniciativa de projetos de lei que versem sobre:**
> **(...)**
> **III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;**
> **(...)**

O projeto de lei em exame deve ser apreciado pela Câmara Municipal, conforme preconiza o artigo 21, *"caput"* e inciso III, da LOM.

> **Art. 21 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:**
> **(...)**
> **III - orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;**
> **(...)**

A operação de abertura de crédito adicional suplementar está prevista nos artigos 40 e 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

> **Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.**
> **Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:**

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 09
Lapa - Paraná

> **I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;**
> **(...)**

O dispositivo legal transcrito confere o devido embasamento legal para a realização de abertura de créditos adicionais suplementares para o reforço de dotações do orçamento em curso.

A legislação pertinente recepciona a operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Ainda, da análise da Lei Federal nº 4.320, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso:

> **Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.**
> **Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.**
> **§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:**
> **(...)**
> **III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;**
> **(...)**
> **Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde fôr possível.**

O art. 43 confere a base legal para a abertura de créditos adicionais suplementares com recursos provenientes de cancelamento parcial de dotações orçamentárias.

Ressalte-se que a LOM[1] (art. 115, V), assim como a Constituição Federal[2] (art. 167, V), vedam a abertura de créditos adicionais suplementares sem

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 10
Lapa - Paraná

prévia autorização legislativa e indicação dos recursos financeiros correspondentes, o que, no caso, foi devidamente observado.

> [1] **Art. 115 - São vedados:**
> **(...)**
> **V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;**
> **(...)**
>
> [2] **Art. 167. São vedados:**
> **(...)**
> **V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;**
> **(...)**

Portanto, o projeto em exame está em consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação com as cautelas de praxe.

CONCLUSÃO:

Assim, foram expostos os fundamentos para o entendimento que o **PROJETO DE LEI Nº 064 de 22 DE JUNHO DE /2010** é **LEGAL**, estando apto para tramitar regularmente por esta Casa de Leis.

É o parecer

Lapa, 14 de julho de 2010.

Luis Adolfo Kutax
OAB/PR 44476

Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa Postal 04 - Fone: (41) 3622-2536 - Fax: (41) 3622-1331
Site: www.camaralapa.pr.gov.br - Lapa - CEP 83.750-000 - Paraná

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 01
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ref. Projeto de Lei nº 64-2010
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei acima numerado, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 426.000,00(quatrocentos e vinte e seis mil reais).

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o Executivo local demonstra que referida solicitação visa atender as despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, mais especificamente para pagamento de funcionários estatutários, celetistas e cargos em comissão, tendo em vista a defasagem verificada no orçamento vigente para esta dotação.

Informa ainda, que o credito a ser aberto fará frente às despesas com salários, décimo terceiro e férias do quadro funcional para todo o restante do exercício de 2010.

A abertura de Crédito Adicional encontra seu amparo legal no Titulo V, art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64, o qual diz que "São créditos adicionais às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento".

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

> *"Art.167 – São vedados;*
> *(...)*
> *V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".*

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 12
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A própria Lei 4320/64 nos traz a distinção entre as espécies de créditos adicionais existentes, conforme transcrição infra;

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública".

Como se vê, o presente Projeto de Lei enquadra-se no inciso I, do art. 41, acima transcrito, sendo que a abertura desse crédito depende da existência de recursos disponíveis para as despesas correspondentes, conforme determina o artigo 43 da Lei 4320/64, que assim reza;

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las".

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o cancelamento parcial das dotações que especifica.

Isto posto, considerando que o presente Projeto atende as normas juridicas, esta Comissão é favorável ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 31 de agosto de 2010.

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN
Relator

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

ACYR HOFFMANN
Membro

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 14
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Projeto de Lei Nº 64/2010

Autor: Executivo Municipal

Súmula: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar".

Recebi o projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma:

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei 64/2010. de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a autorização de abertura de Crédito Adicional Suplementar de R$ 426.000,00 (quatrocentos e vinte e seis mil reais) para dar suporte às despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Na justificativa apresentada e anexada ao referido projeto, o Executivo local sustentou que a dotação orçamentária será suplementada para dar suporte às despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil. mais especificamente para pagamento de funcionários estatuários, celetistas e cargos em comissão, já que alega defasagem no orçamento vigente para esta dotação.

Salienta também que tais valores farão frente às despesas de salário, décimo terceiro e férias do quadro funcional para todo o restante do exercício financeiro de 2010.

Os recursos para cobertura desse crédito estão expostos no art. 2° do referido projeto de lei, advindo do cancelamento parcial das dotações orçamentárias da Secretaria de Gerência e Modernização Administrativa – Material de Consumo

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 15
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

(R$ 100.000,00), Aquisição de Imóveis (R$ 150.000,00); Secretaria de Gerência e Modernização Administrativa – Manutenção do Terminal Rodoviário/Material de consumo (R$ 40.000,00); Secretaria da Fazenda – Equipamentos e material permanente (R$ 15.000,00); Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – material de consumo (R$ 50.000,00); Secretaria de Cultura – Obras e instalações (R$ 40.000,00); Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Esporte e Turismo – passagens e despesas com locomoção (R$ 4.000,00), serviços de consultoria (R$ 3.000,00), Obras e Instalações (R$ 9.000,00), outros serviços (R$ 15.000,00).

A Lei Federal nº 4320/64 dispõe em seu artigo 43, *caput* e §1°, inciso III:

"Art. 43 – A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
§ 1° - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
(...)
III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei".

Conforme consta na justificativa do presente Projeto de Lei, os valores para cobertura desse crédito de R$ 426.000,00 (quatrocentos e vinte e seis mil reais) serão oriundos da Secretaria de Gerência e Modernização Administrativa, Secretaria da Fazenda, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria de Cultura e Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Esporte e Turismo, com cancelamento parcial das dotações previstas.

Desta forma, considerando que a origem dos recursos a serem utilizados para a cobertura desse crédito cumpre os requisitos legais, não se verificando prejuízos ao erário, e que são necessários tais procedimentos para adimplemento de despesas de salário, décimo terceiro e férias, esta comissão exara parecer favorável ao presente Projeto de Lei.

É o parecer.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 16
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Poder Legislativo Municipal, em 14 de setembro de 2010.

Élio Narlok Wesolowski
(Célio Guimarães)
Relator

De acordo:

João Carlos Leonardi Filho
Presidente

José Francisco Hoffmann
Membro

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 17
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 79/2010

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 426.000,00 (Quatrocentos e Vinte e Seis Mil Reais), dentro da seguinte dotação orçamentária:

06 – Secretaria de Gerência e Modernização Administrativa
06.02 – Departamento de Recursos Humanos
04.128.0036.2.007 – Manutenção de Pessoal
149: 3.1.90.11.00.00.00.00.1000–Vencimentos e Vantagens Fixas–P. Civil.....R$ 426.000,00
TOTAL R$ 426.000,00

Art. 2° - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recurso o cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias:

06 – Secretaria de Gerência e Modernização Administrativa
06.01 – Gabinete do Secretário
04.122.0036.2.006 – Manutenção da Secretaria
124: 3.3.90.30.00.00.00.00.1000 – Material de Consumo R$ 100.000,00
129: 4.4.90.61.00.00.00.00.1000 – Aquisição de Imóveis R$ 150.000,00

06 – Secretaria de Gerência e Modernização Administrativa
06.03 – Departamento Adm de Serviços Gerais e Patrimônio
04.122.0036.2.010 – Manutenção do Terminal Rodoviário
140: 3.3.90.30.00.00.00.00.1000 – Material de Consumo R$ 40.000,00

07 – Secretaria da Fazenda
07.01 – Gabinete do Secretário
04.122.0024.2.014 – Manutenção da Secretaria Municipal da Fazenda
23: 4.4.90.52.00.00.00.00.1000 – Equipamentos e Material Permanente.... R$ 15.000,00

12 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
12.01 – Gabinete do Secretário
20.601.0007.2.093 – Projeto de Correção do Solo
425: 3.3.90.30.00.00.00.00.1000 – Material de Consumo R$ 50.000,00

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 10
Lapa - Paraná

14 – Secretaria de Cultura
14.01 – Gabinete do Secretário
13.392.0045.1.004 – Reforma do Prédio Sede do Executivo Municipal
123: 4.4.90.51.00.00.00.00.1000 – Obras e Instalações R$ 40.000,00

15 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Esporte e Turismo
15.01 – Gabinete do Secretário
04.122.0037.2.081 – Manutenção da Secretaria
222: 3.3.90.33.00.00.00.00.1000–Passagens e Despesas com Locomoção.....R$ 4.000,00
223: 3.3.90.35.00.00.00.00.1000–Serviços de Consultoria..... R$ 3.000,00
226: 4.4.90.51.00.00.00.00.1000–Obras e Instalações R$ 9.000,00
415: 3.3.91.36.00.00.00.00.1000–OUTROS SERVIÇOS DE TERC.–P. FÍSICA...R$ 15.000,00

TOTAL R$ 426.000,00

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 22 de setembro de 2010.

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1° Secretário

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente

LEI Nº 2502, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 426.000,00 (Quatrocentos e Vinte e Seis Mil Reais), dentro da seguinte dotação orçamentária:

06 – Secretaria de Gerência e Modernização Administrativa
06.02 – Departamento de Recursos Humanos
04.128.0036.2.007 – Manutenção de Pessoal
149:3.1.90.11.00.00.00.00.1000–Venc.e Vant. Fixas–P.Civil.... R$ 426.000,00
TOTAL R$ 426.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recurso o cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias:

06 – Secretaria de Gerência e Modernização Administrativa
06.01 – Gabinete do Secretário
04.122.0036.2.006 – Manutenção da Secretaria
124:3.3.90.30.00.00.00.00.1000 – Material de Consumo R$ 100.000,00
129:4.4.90.61.00.00.00.00.1000 – Aquisição de ImóveisR$ 150.000,00

06 – Secretaria de Gerência e Modernização Administrativa
06.03 – Departamento de Administração de Serviços Gerais e Patrimônio
04.122.0036.2.010 – Manutenção do Terminal Rodoviário
140:3.3.90.30.00.00.00.00.1000 – Material de ConsumoR$ 40.000,00

07 – Secretaria da Fazenda
07.01 – Gabinete do Secretário
04.122.0024.2.014 – Manutenção da Secretaria Municipal da Fazenda
23:4.4.90.52.00.00.00.00.1000–Equipamentos e Mat.Perm. ... R$ 15.000,00

12 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
12.01 – Gabinete do Secretário
20.601.0007.2.093 – Projeto de Correção do Solo
425:3.3.90.30.00.00.00.00.1000 – Material de Consumo R$ 50.000,00

LEI Nº 2502, DE 24.09.10

14 – Secretaria de Cultura
14.01 – Gabinete do Secretário
13.392.0045.1.004 – Reforma do Prédio Sede do Executivo Municipal
123:4.4.90.51.00.00.00.00.1000 – Obras e Instalações R$ 40.000,00

15 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Esporte e Turismo
15.01 – Gabinete do Secretário
04.122.0037.2.081 – Manutenção da Secretaria
222:3.3.90.33.00.00.00.00.1000–Pas.e Desp.com Locomoção ... R$ 4.000,00
223.3.3.90.35.00.00.00.00.1000-Serviços de Consultoria R$ 3.000,00
226:4.4.90.51.00.00.00.00.1000-Obras e InstalaçõesR$ 9.000,00
415:3.3.91.36.00.00.00.00.1000-OUTROS SERV.TERC.-P.FÍS. ..R$15.000,00
TOTALR$426.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 24 de Setembro de 2010.

Paulo César Fiães Furiati
Prefeito Municipal